

PREGÃO ELETRÔNICO 149/2010

Processo: 00110.000879/2010-22

ÍNDICE

1. OBJETO	1
2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME	1
3. PARTICIPAÇÃO.....	1
4. CREDENCIAMENTO.....	2
5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	2
6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
7. FORMULAÇÃO DOS LANCES	4
8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	6
9. HABILITAÇÃO	6
10. ESCLARECIMENTOS	8
11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	8
12. RECURSOS.....	8
13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	9
15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE	10
16. REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO	10
17. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	11
18. REAJUSTE	11
19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	11
20. FISCALIZAÇÃO	13
21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	13
22. SANÇÕES	15
23. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

ANEXOS

I – TERMO DE REFERÊNCIA	19
II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	25
III - MINUTA DE CONTRATO	27



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 149/2010

PROCESSO Nº 00110.000879/2010-22

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 315, de 30 de dezembro de 2011, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia, como contingência e transbordo, para ligações de longa distância nacional e internacional, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: **21 de janeiro de 2011.**

HORÁRIO: **09:30 h (horário de Brasília/DF)**

UASG: **110001**

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

3.2.1. em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3. inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;

3.2.4. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.2.5. estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **com o preenchimento dos valores unitários e totais do ITEM ÚNICO.**

5.4. Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09:30 h do dia 21 de janeiro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1. no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está **apta a usufruir** do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital.

5.5.3. de que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para a habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5. de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.6. As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Compranet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**".

5.9. A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Preços – **Anexo II** (Proposta Comercial) deste Edital e enviada por meio do fac-símile (**61**) **3411-4305 ou 3411-3425**, após o encerramento da etapa de lances, no prazo de até **01 (uma) hora**, em conformidade com o melhor lance ofertado, ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.10. A Proposta deverá conter:

5.10.1. Especificação clara e completa dos serviços licitados, indicando todos os seus elementos, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10.2. Preços unitários e totais dos itens cotados, conforme modelo do **Anexo II (Proposta Comercial)**, expresso em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

5.10.3. Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10.4. Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.10.5. Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.10.6. Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile, e-mail, etc.

5.10.7. Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **09:30 h do dia 21 de janeiro de 2011**, data e horário previstos no **Item 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **Item 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 149/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da Etapa de Lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.10.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5,0% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

7.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.10.3. A nova proposta de preços mencionada no **Item anterior** deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de **5,0% (cinco por cento)** superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.10.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **Item 7.10.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

7.10.6. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11. Após o encerramento da etapa de recepção de lances na sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3. O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço estimado pela Administração, constante no **Apêndice I, do Anexo I**, deste Edital.

8.4. No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver equivalência de valores das propostas, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

8.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5.1. Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2. A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos (**Receita Federal e Dívida Ativa (certidão conjunta), FGTS, INSS**) confirmados por consulta *on-line* nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.3. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **Item 5.5**.

9.4. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a Proposta tratada no **Item 5.10** deste Edital, no prazo de até **01 (uma) hora**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos Fax **(061) 3411-4305 ou 3411-3425**, conforme discriminado:

9.4.1. Concessão ou Autorização da ANATEL para prestação dos serviços especificados no Termo de Referência.

9.4.2. Comprovação do Patrimônio Líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da contratação para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor do que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.2.1. Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.2. Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.3. Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6. A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.6.2. em original;

9.6.3. por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

9.6.4. publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

9.7.2. A documentação de comprovação da regularidade fiscal poderá ser encaminhada via Fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e os originais até **02 (dois) dias úteis**, a contar do encerramento da Sessão Pública.

9.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 9.7.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.8. A licitante habilitada deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos

remetidos via Fax, para a **Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 149/2010

9.9. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.10. Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.11. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o dia **17 de janeiro de 2011**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2. A apresentação de impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, da **09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h**, na **Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto**, até às **17:00h do dia 18 de janeiro de 2011**.

11.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

12.1.1. O prazo para o registro no comprasnet da intenção de interposição de recurso será de **30 (trinta) minutos**.

12.2. Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

12.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico (Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico - sistema Comprasnet.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor da contratação está estimado em **R\$ 152.319,35 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**.

13.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho Resumido: 000947; Natureza de Despesa: 33.90.39**.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

14.1.1. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração).

14.1.2. A Presidência da República realizará consulta *on line* ao **SICAF** e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – **CADIN**, a fim de verificar a regularidade da licitante vencedora.

14.2. Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra a), do Item 22.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O prazo de que trata o **Item 14.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

14.3. Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **Item 14.2**.

14.5. O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.6. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

14.7. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

15.1. No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16. REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

16.1. Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

16.2. Além do arquivo no formato Febraban, deverá ser entregue, o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, mdb ou txt) que permita a leitura manual.

16.3. Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem, total de ligações feitas no período e custo por tipo de serviço.

16.4. O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado por número de acesso, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.

16.5. O licitante vencedor tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração de informações e gravação em arquivo eletrônico.

16.6. O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspenso caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando o licitante vencedor deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

16.7. A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a Presidência da República tem um prazo de até 20 (vinte) dias para realizar o pagamento.

16.8. Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a Presidência da República efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

16.9. Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o atesto, o licitante vencedor será informado e deverá emitir e reencaminhar em até 20 (vinte) dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

16.10. Após o aceite do arquivo do detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados ao licitante vencedor para que, se for devidamente justificado, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

A emissão das faturas com os respectivos serviços utilizados deverão obedecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da utilização dos serviços.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de **12 (doze) meses**, após a assinatura do contrato, conforme art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

18.2. Com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias ao vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 meses subsequentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Caberá ao licitante vencedor:

19.1.1. Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

19.1.2. Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e seu Apêndice.

19.1.3. Submeter à aprovação da Presidência da República toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis a perfeita execução dos serviços licitados.

19.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à presente licitação.

19.1.5. Sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

19.1.6. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a Presidência da República e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações

pactuadas no Edital e seus Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

19.1.7. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.1.8. Disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente ao Termo de Referência.

19.1.9. Disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

19.1.10. Atender às solicitações da Presidência da República, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços licitados.

19.1.11. Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.

19.1.12. Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectados, na forma prevista no Termo de Referência e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.

19.1.13. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do Contrato.

19.1.14. Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a Presidência da República.

19.1.15. Comunicar à Presidência da República, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

19.1.16. Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

19.1.17. Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados à Presidência da República, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax.

19.1.18. Repassar à Presidência da República, sempre que possível, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

19.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19.1.20. Deverá ser garantida a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

19.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

19.1.22. Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independente de solicitação.

19.1.23. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

19.1.24. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. Caberá à Presidência da República:

19.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

19.2.2. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.

19.2.3. Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2.4. Comunicar ao licitante vencedor qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

19.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo seu fiel e total cumprimento, conforme o **Termo de Referência – Anexo I**.

19.2.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto da licitação.

19.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2. A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado a partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

21.1.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.2. Para execução dos pagamentos de que tratam os **Itens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.1.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.1.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao responsável pelo recebimento dos serviços que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.3. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.4. A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.6. Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do licitante vencedor, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

21.7. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.7.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

21.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.9. Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. SANÇÕES

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a **30 (trinta) dias** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) multa de 5,0% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos;

f) advertência.

22.2. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – Além das sanções previstas neste Edital e na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

22.2.1. A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por terminal de acesso, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

22.2.2. Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, o licitante vencedor se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

22.2.3. Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a Presidência da República terá direito à rescisão contratual.

22.2.4. Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas a negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.4. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

22.5. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

22.7. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

22.9. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

23.1.1. Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

23.1.2. For envolvido em escândalo público e notório;

23.1.3. Quebrar o sigilo profissional;

23.1.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

23.1.5. Na hipótese de ser cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1. A nulidade do procedimento licitatório induz ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3. A Presidência da República providenciará a **publicação resumida do contrato** a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile ou meio eletrônico.

23.6. Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Após apresentação da proposta e oferta de lance, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

23.12. As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.13. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14. Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala A, sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.casacivil.gov.br/licitacoes.

23.15. Integram este Edital os seguintes Anexos:

23.15.1. Anexo I – Termo de Referência.

23.15.2. Anexo II – Planilha de Composição de Preços.

23.15.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

23.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

23.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2011.

Alzeir Costa dos Santos
Pregoeiro – Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 149/2010

PROCESSO Nº 00110.000879/2010-22

I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia, como contingência e transbordo, para ligações de longa distância nacional e internacional.

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação tem como finalidade o fornecimento, **como contingência e transbordo**, de serviço telefônico de longa distância, nas modalidades nacional (LDN) e internacional (LDI), para chamadas realizadas a partir das linhas diretas e rede de PABx da Presidência da República,

Justifica-se tal exigência em função da necessidade de contratação de acessos redundantes e através de empresas independentes, para garantia da continuidade da conexão, para este tipo de serviço.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- **STFC LDN** – (Serviço de Telefonia Fixa Comutada em Longa Distância Nacional): Prestação de serviço telefônico, como contingência e transbordo, na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas unidades administrativas e residências oficiais da Presidência da República (PR), proveniente de linhas diretas e Centrais Telefônicas, destinadas a acessos fixos ou móveis situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas, regulamentado pela ANATEL, inclusive chamados do tipo 0300.
- **STFC LDI** – (Serviço Telefonia Fixa Comutada em Longa Distância Internacional) Prestação de serviço telefônico, como contingência e transbordo, na modalidade Longa Distância Internacional, com uso de auxílio de operador ou não, por meio de ligações telefônicas originadas nas unidades administrativas e residências oficiais da Presidência da República (PR), proveniente de linhas diretas e Centrais Telefônicas, destinadas a acessos fixos, móveis ou satelitais localizados nos países em que existam acordo de interconexão das redes .

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 Para o julgamento das propostas, será adotado o tipo menor preço total anual do item, observados todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

4.2 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço.

4.3 A oferta de lances, durante a sessão, deverá ser feita sobre o valor total anual.

5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Por se tratar de tráfego de contingência, **não poderá participar deste certame a atual empresa que presta serviço de STFC LDN e STFC LDI para a Presidência da República.** Neste caso, ocorrendo tal situação será chamado o próximo colocado.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis em até 60 meses em conformidade com a legislação em vigor, mediante expressa manifestação por escrito entre as partes, e, num prazo máximo de 30 dias antes do término do mesmo.

7. DEFINIÇÕES

Definições das especificações dos serviços de telefonia móvel pessoal

STFC: Serviço Telefônico Fixo Comutado – Serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

LDN: Longa Distância Nacional - Serviço de encaminhamento de chamadas originadas em linhas diretas e Centrais Telefônicas com destino à rede fixa e móvel nacional.

LDI: Longa Distância Internacional - Serviço de encaminhamento de chamadas originadas em linhas diretas e Centrais Telefônicas com destino à rede fixa e móvel internacional.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.2 Submeter à aprovação da Presidência da República toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis a perfeita execução dos serviços licitados.

8.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à presente licitação.

8.5 Sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

8.6 Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a Presidência da República e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo de Referência e seus Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

8.7 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.8 Disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a este Termo de Referência.

8.9 Disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

8.10 Atender às solicitações da Presidência da República, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços licitados.

8.11 Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.

8.12 Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectados, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.

8.13 Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do Contrato

8.14 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a CONTRATANTE.

8.15 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.16 Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.17 Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a CONTRATANTE, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax.

8.18 Repassar à CONTRATANTE, sempre que possível, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

8.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.20 Deverá ser garantida a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar o serviço, prestando assistência e informações julgadas necessárias.

9.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

9.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.

9.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Termo de Referência e seus Anexos.

9.5 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

9.6 Comunicar ao licitante vencedor qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

9.7 Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.8 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

9.9 A execução do objeto licitado está condicionado a conferência, avaliações qualitativas e aceitação final.

10. REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

10.1 Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

10.2 Além do arquivo no formato Febraban, deverá ser entregue, o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, mdb ou txt) que permita a leitura manual.

10.3 Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem, total de ligações feitas no período e custo por tipo de serviço..

10.4 O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado por número de acesso, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.

10.5 O LICITANTE VENCEDOR tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração de informações e gravação em arquivo eletrônico.

10.6 O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspenso caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando o licitante vencedor deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

10.7 A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a Presidência da República tem um prazo de até 20 (vinte) dias para realizar o pagamento.

10.8 Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a CONTRATANTE efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

10.9 Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o atesto, a CONTRATADA será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 (vinte) dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

10.10 Após o aceite do arquivo do detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados ao licitante vencedor para que, se for devidamente justificado, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

10.11 A emissão das faturas com os respectivos serviços utilizados deverão obedecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da utilização dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um gestor substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

12. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 Os preços propostos deverão ser apresentados conforme a planilhas de referência de propostas em anexo.

12.2 Deverão estar incluídos nos preços todas as despesas adicionais com impostos, taxas, instalações, etc.

12.3 A proposta comercial não poderá ter valores dos serviços com mais do que 3 (três) casas decimais.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Possuir concessão ou autorização da Anatel para prestação dos serviços especificados.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Além das sanções previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

14.1 A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por terminal de acesso, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

14.2 Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, o licitante vencedor se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

14.3 Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a Presidência da República terá direito à rescisão contratual.

14.4 Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas a negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

16. DOS REAJUSTES

16.1 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, conforme § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

16.2 Com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias ao vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 meses subsequentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

17. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

17.1 A estimativa financeira anual está estimada em **R\$ 152.319,35 (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).**

EDUARDO CESAR FREITAS DA SILVA
Assessor Técnico

APÊNDICE I AO ANEXO I

SERVIÇO STFC, LDN E LDI

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Prestação de serviços de telefonia, como contingência e transbordo, para ligações de longa distância nacional e internacional, Anual.	Serviço	1	152.319,35	152.319,35
1.1	LDI - GRUPO 1 (PABX)	Minuto	4.040	0,74	2.989,60
1.2	LDI - GRUPO 2 (PABX)	Minuto	2.480	1,21	3.000,80
1.3	LDI - GRUPO 3 (PABX)	Minuto	4.220	1,35	5.697,00
1.4	LDI - GRUPO 4 (PABX)	Minuto	4.880	1,76	8.588,80
1.5	LDI - GRUPO 5 (PABX)	Minuto	11.096	1,67	18.530,32
1.6	LDI - LINHAS DIRETAS	Minuto	700	1,66	1.162,00
1.7	LDN - F-F (ORIG. FIXO) PABX	Minuto	216.059	0,11	23.766,49
1.8	LDN - F-F (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	Minuto	10.817	0,22	2.379,74
1.9	LDN - F-M VC2 (ORIG. FIXO) PABX	Minuto	16.820	0,63	10.596,60
1.10	LDN - F-M VC3 (ORIG. FIXO) PABX	Minuto	99.600	0,72	71.712,00
1.11	LDN - F-M VC2 (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	Minuto	2.150	0,76	1.634,00
1.12	LDN - F-M VC3 (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	Minuto	2.600	0,87	2.262,00

Obs1: Os valores lançados na planilha, seja nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos, são estimados. Os valores finais serão definidos em função da utilização no mês respeitando-se os limites de valores do contrato.

Obs2: Os valores dos serviços foram estimados com base em 10% da média dos serviços atualmente praticados nos contratos.

Obs3: M – M = móvel-móvel; M – F = móvel-fixo; F – M = fixo-móvel

Obs4: Esclarecemos que para o tráfego LDI deverá ser considerada a distribuição abaixo:

GRUPO DE PAÍSES - LDI

GRUPO 1: AMÉRICA DO NORTE

GRUPO 2: AMÉRICA CENTRAL

GRUPO 3: AMÉRICA DO SUL

GRUPO 4: CONTINENTE EUROPEU

GRUPO 5: CONTINENTES AFRICANO, ASIÁTICO, AUSTRÁLIA E PACÍFICO

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 149/2010

PROCESSO Nº 00110.000879/2010-22

II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão nº 149/2010

Data de Abertura: 21 de janeiro de 2011, às 09:30 h.

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Prestação de serviços de telefonia, como contingência e transbordo, para ligações de longa distância nacional e internacional, Anual.	Serviço	1		
1.1	LDI - GRUPO 1 (PABX)	Minuto	4.040		
1.2	LDI - GRUPO 2 (PABX)	Minuto	2.480		
1.3	LDI - GRUPO 3 (PABX)	Minuto	4.220		
1.4	LDI - GRUPO 4 (PABX)	Minuto	4.880		
1.5	LDI - GRUPO 5 (PABX)	Minuto	11.096		
1.6	LDI - LINHAS DIRETAS	Minuto	700		
1.7	LDN - F-F (ORIG. FIXO) PABX	Minuto	216.059		
1.8	LDN - F-F (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	Minuto	10.817		
1.9	LDN - F-M VC2 (ORIG. FIXO) PABX	Minuto	16.820		
1.10	LDN - F-M VC3 (ORIG. FIXO) PABX	Minuto	99.600		
1.11	LDN - F-M VC2 (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	Minuto	2.150		
1.12	LDN - F-M VC3 (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	Minuto	2.600		

1. Observações

1.1 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.2 Requisitos de bilhetagem e faturamento de acordo com o **Item 16** do Edital.

2. Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para **perfeita apresentação desta Proposta**, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2011.

(Nome completo do declarante - ID - CPF)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 149/2010

PROCESSO Nº 00110.000879/2010-22

III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA PARA LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00110.000879/2010-22

CONTRATO Nº /2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede no, CEP:, telefone nº (...) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 149/2010, consoante consta do Processo nº 00110.000879/2010-22, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de telefonia, como contingência e transbordo, para ligações de longa distância nacional e internacional, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 149/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

1) Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

2) Além do arquivo no formato Febraban, deverá ser entregue, o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, mdb ou txt) que permita a leitura manual.

3) Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem, total de ligações feitas no período e custo por tipo de serviço.

4) O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado por número de acesso, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.

5) A **CONTRATADA** tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura deste Contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração de informações e gravação em arquivo eletrônico.

6) O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspenso caso exista alguma pendência com mais de 30 (trinta) dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando a **CONTRATADA** deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

7) A partir da entrega da nota fiscal de serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a **CONTRATANTE** tem um prazo de até 20 (vinte) dias para realizar o pagamento.

8) Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a **CONTRATANTE** efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

9) Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o atesto, a **CONTRATADA** será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 (vinte) dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

10) Após o aceite do arquivo do detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados a **CONTRATADA** para que, se for devidamente justificado, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

11) A emissão das faturas com os respectivos serviços utilizados deverão obedecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da utilização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 149/2010 e seus Anexos.

2) Executar o objeto contratado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e seu Apêndice (Anexo I) do Edital do Pregão nº 149/2010.

- 3) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis a perfeita execução dos serviços contratados.
- 4) Comprometer-se para não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas a presente contratação.
- 5) Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.
- 6) Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a **CONTRATANTE** e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Contrato ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
- 7) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8) Disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a este Contrato.
- 9) Disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.
- 10) Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços.
- 11) Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.
- 12) Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectados, na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 149/2010 e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.
- 13) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura deste Contrato.
- 14) Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 15) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 16) Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

17) Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados à **CONTRATANTE**, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax.

18) Repassar à **CONTRATANTE**, sempre que possível, durante o período de vigência deste Contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

19) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

20) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

21) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

22) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

23) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

24) Manter, durante toda vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 149/2010.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Prestar informações e esclarecimentos que venha a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

2) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto deste Contrato.

3) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

5) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo seu fiel e total cumprimento, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 149/2010.

6) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

9) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal de serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica, contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QDE. ANUAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR ANUAL R\$
LDI - GRUPO 1 (PABX)	MINUTO	4.040		
LDI - GRUPO 2 (PABX)	MINUTO	2.480		
LDI - GRUPO 3 (PABX)	MINUTO	4.220		
LDI - GRUPO 4 (PABX)	MINUTO	4.880		
LDI - GRUPO 5 (PABX)	MINUTO	11.096		
LDI - LINHAS DIRETAS	MINUTO	700		
LDN - F-F (ORIG. FIXO) PABX	MINUTO	216.059		
LDN - F-F (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	MINUTO	10.817		
LDN - F-M VC2 (ORIG. FIXO) PABX	MINUTO	16.820		
LDN - F-M VC3 (ORIG. FIXO) PABX	MINUTO	99.600		
LDN - F-M VC2 (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	MINUTO	2.150		
LDN - F-M VC3 (ORIG. FIXO) LINHAS DIRETAS	MINUTO	2.600		
TOTAL GLOBAL - R\$				

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Subcláusula Única - Com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento deste Contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 (doze) meses subseqüentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

6) ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – Além das sanções previstas neste Contrato e na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

6.1) A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por terminal de acesso, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

6.2) Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, a **CONTRATADA** se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

6.3) Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item anterior, a **CONTRATANTE** terá direito à rescisão contratual.

6.4) Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas a negociação entre as partes, conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2011.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA